Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis

Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental

Bilhete de Seguro

Versão válida até 12 de abril de 2020

LOJAS AMERICANAS

TRR Inteligência em Seguros

GENERALI

Bilhete de Seguro

1 Objetivo

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de Indenização ao Segurado por prejuízos aos Bens Eletrônicos Portáteis segurados em consequência de riscos previstos nas Coberturas contratadas, desde que respeitado o Limite Máximo de Indenização e observados os riscos excluídos.

As garantias restringem-se ao(s) bem(ns) segurado(s) mencionado(s) no Bilhete de Seguro e a eventos ocorridos durante a sua vigência.

2 Forma de Contratação

Este Seguro é a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à cláusula de rateio, respondendo à Seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada Cobertura descrita no **Cupom Bilhete**, descontando-se a Franquia, quando houver.

3 Garantias

As Coberturas oferecidas por este Seguro serão válidas quando estiverem expressamente indicadas no **Cupom Bilhete**, que é parte integrante desse Bilhete e respeitarem todas as condições descritas neste documento. As Condições Gerais e Especiais estão disponíveis no endereço http://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/lojasamericanas. As seguintes Coberturas são passíveis de contratação:

a) Roubo e Furto Qualificado de Bens Eletrônicos Portáteis, sendo:

• Roubo: subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

• Furto Qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixem vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

b) Quebra Acidental de Bens Eletrônicos Portáteis: a Cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado até o Limite Máximo de Indenização, pelas perdas e danos de causa externa, referentes à quebra, queda, amassamento e arranhadura causado(s) ao(s) bem(ns) eletrônico(s) portátil(eis) segurado(s) em decorrência de:

• Quebra causada por queda ou colisão;

• Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;

• Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito com tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico, nas formas descritas no item 2 das Condições Especiais;

• Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos;

• Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida.

4 Riscos Excluídos

Gerais

Este Seguro não indenizará os eventos abaixo e suas consequências:

a) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade ou terrorismo (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente Seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

b) Danos pelos quais seja responsável o Fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;

c) Danos ou perdas causados direta ou indiretamente ou como consequência de reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

d) Danos ou perdas, causados por falhas ou defeitos;

e) Danos ou perdas causados por um ato intencional do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens segurados;

f) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas

ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio, ou defeitos de fabricação;

g) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;

h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais ou respectivos representantes;

i) Furto simples entendendo-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, sem o emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio.

Cobertura de Roubo e Furto Qualificado

Além das exclusões constantes da cláusula de **Riscos Excluídos Gerais**, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção;

b) Furto Simples: subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa;

c) Danos materiais em consequências de Furto Qualificado que não se enquadra no conceito definido na alínea “a” do item 3, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:

II. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III. com emprego de chave falsa;

IV. mediante concurso de duas ou mais pessoas.

d) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;

g) Por atos intencionais do Segurado, que tenha consequência direta no funcionamento contínuo do aparelho, ou na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;

h) Roubo ou Furto praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários ou representante legal, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

i) Roubo ou Furto de quaisquer acessórios adicionais dos aparelhos eletrônicos móveis, exceto bateria

padrão quando aplicável, que sejam roubados ou furtados, isolada ou conjuntamente;

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

k) Danos causados exclusivamente à bateria ou ao carregador do aparelho eletrônico segurado, mesmo que decorrentes dos riscos cobertos.

l) Furto de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o Furto Qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;

m) Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;

n) Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do Fabricante, de courrier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;

o) Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.

Cobertura de Quebra Acidental

Além das exclusões constantes da cláusula de **Riscos Excluídos Gerais**, este Bilhete de Seguro não cobre reclamações decorrentes de:

a) Quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;

b) Quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out;

c) Qualquer tipo de acessório, tais como cabo de ligação, carregador de bateria, bem como quaisquer outros acessórios que não estejam cobertos pela Garantia Original de Fábrica, exceto bateria padrão, quando aplicável;

d) “Chip” para celulares com qualquer tecnologia, bem como acessórios;

e) Defeito ocorrido em aparelho eletrônico segurado que seja coberto pela Garantia Original de Fábrica;

f) Defeito funcional que não tenha sido originado por Quebra Acidental;

g) Qualquer defeito coberto provocado intencionalmente;

h) Instalação e configuração de programa (“software”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição do aparelho eletrônico segurado;

i) Perda de informação de agenda de compromissos e contatos decorrente de evento coberto;

j) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, independente da origem do problema;

k) Produto cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;

l) Empréstimo de um bem reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;

m) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;

n) Quando o Segurado, tendo direito ao reparo ou à substituição do aparelho eletrônico recusar-se em pagar a Franquia definida no Bilhete de Seguro;

o) Falta do laudo da assistência técnica da fábrica acusando que o defeito não é coberto pela garantia do Fabricante por se tratar de Quebra Acidental.

p) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

q) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

r) Defeitos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além dos que, o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;

s) Defeitos ocorridos fora do período de vigência da Cobertura do Seguro ou avisados após o prazo prescricional previstos em lei;

t) Utilização inadequada ou a não observação das determinações do “Manual de Instruções” do Fabricante, inclusive falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;

u) Danos elétricos e descarga elétrica decorrente de queda de raio dentro ou fora do local onde se encontrem o(s) bem(ns) garantido(s) que resultem em variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como utilização do(s) bem(ns) garantido(s) em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;

v) Transporte impróprio ou inadequado;

w) Animais domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças) no produto;

x) Fumaça, queimas, marcas, deformações, furos ou rasgos causados por quaisquer objetos;

y) Manchas, desgastes ou de outras falhas consequentes da aplicação de produtos impermeabilizantes;

z) Danos estéticos.

Custos Expressamente Excluídos da Cobertura de Quebra Acidental

a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica do(s) bem(ns) que não apresentar(em) defeito ou decorrer de causas ou defeitos não cobertos pela garantia;

b) Qualquer alteração no(s) bem(ns) ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça sob encomenda ou acrescentada de bem(ns);

c) Empréstimo de bem(ns) reserva no período de conserto do bem com defeito funcional;

d) De remoção do(s) bem(ns) para conserto ou troca;

e) Dano a propriedade, bem como lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos por este Seguro.

5 Vigência

O início e término de vigência dar-se-ão às 24h das datas expressamente descritas no **Cupom Bilhete**.

6 Direito de Arrependimento

A contratação do Seguro é opcional, sendo que o Segurado que contratar o Plano de Seguro junto à representante de Seguros poderá desistir do Seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete, com a devolução integral do valor pago.

Bilhete de Seguro

7 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização é o valor máximo a ser pago pela Seguradora e o limite máximo do bem segurado a ser reposto ou reparado, no caso de ocorrência de Sinistro coberto expressamente descrito no **Cupom Bilhete**, vigente na data do evento.

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos Sinistros: a data da ocorrência do evento coberto.

Para este Seguro, não haverá a reintegração total ou parcial do Limite Máximo de Indenização.

Caso os prejuízos apurados sejam inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal fato não implica, por parte da Seguradora, na obrigação de efetuar a Indenização pelo valor estipulado como Limite Máximo de Indenização.

O valor das garantias decorrentes deste Seguro não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o valor do bem segurado no momento da emissão do **Cupom Bilhete**. Em caso de Sinistro coberto, a Indenização não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do Sinistro e/ou o Limite Máximo de Indenização da garantia fixada no **Cupom Bilhete**.

As despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídas no Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que ocorrer a substituição/troca do bem segurado, o **Cupom Bilhete** e seu respectivos anexos serão cancelados automaticamente.

8 Cancelamento do Seguro

O cancelamento do Seguro poderá ser efetuado a qualquer momento pelo Segurado através do serviço de atendimento ao consumidor: 0800 889 0200 (SAC) e 0800 889 0400 (SAC Deficiente Auditivo e de Fala).

9 Como Proceder em Caso de Sinistro

O Segurado deverá contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no **Cupom Bilhete** e no Bilhete.

O Segurado informará:

a) Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro;

b) O local e o telefone onde se encontra;

c) O problema e o tipo de informação ou ajuda necessária.

10 Documentação Necessária em Caso de Sinistro

Geral

Para o aviso de Sinistro, o Segurado deverá apresentar:

a) Comunicação do Sinistro, através do Formulário de Aviso de Sinistro, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;

b) Reclamação dos prejuízos, descrevendo os bens atingidos, quantidade e valores;

c) RG e CPF do Segurado, nos casos de pessoa física;

d) Cópia do Cartão do CNPJ, nos casos de pessoa jurídica;

e) Comprovante de endereço.

Documentação Específica para a Cobertura de Roubo e Furto Qualificado

Além dos documentos mencionados acima, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o Sinistro.

b) Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial. No caso de Sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil;

c) 1ª via da Nota Fiscal de compra do aparelho;

d) Declaração do Segurado descrevendo o fato;

e) Declaração do Segurado de único Seguro;

f) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

A partir da entrega da documentação acima especificada para a liquidação de Sinistros, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados.

No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de Sinistro sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Bilhete de Seguro

11 Pagamento da Indenização

Mediante o pagamento da franquia pelo Segurado, a Indenização deste Seguro poderá ocorrer conforme as seguintes opções:

a) Mediante a reposição do bem sinistrado por um bem de modelo similar novo ou mediante recuperação do bem através de uma rede de prestadores de serviços disponibilizada pela **Generali**.

b) Se, por qualquer motivo, a Seguradora não puder realizar a troca do bem especificado, e não havendo acordo com o Segurado quanto à substituição por outro modelo, o Segurado poderá solicitar a Seguradora a liquidação do Sinistro mediante pagamento de Indenização em moeda corrente correspondente ao valor do bem segurado.

12 Perda de Direito à Indenização

1 – A Seguradora não pagará qualquer Indenização e não fará a reposição ou reparação do bem segurado com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado:

a) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro e na lei, inclusive a de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto pelo Bilhete de Seguro, se comprovado que silenciou de má-fé;

b) Dolo, fraude ou tentativa de fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a Indenização;

c) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do Seguro.

2 – Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

3 – A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

4 – O cancelamento do Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5 – Na hipótese de continuidade do Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

6 – Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

Bilhete de Seguro

13 Disposições Gerais

Os tributos serão pagos por quem a lei determinar.

Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Na hipótese de cancelamento em até 7 dias da data de contratação do Seguro, a devolução do Prêmio será integral. Após este período, a devolução do Prêmio pago será realizada pró-rata, com a retenção dos emolumentos.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais do Plano de Seguro a que este Bilhete está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas nos sites www.susep.gov.br ou http://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/lojasamericanas.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484.

Este material contém apenas um resumo do seu Seguro. Consulte a íntegra das Condições Gerais no site http://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/lojasamericanas.

A contratação do seguro está sujeita ao enriquecimento de informações relacionadas a seus dados pessoais, estritamente alinhadas às necessidades de cumprimento da legislação e aos serviços prestados pela seguradora, sendo garantido seu sigilo e a não utilização para outros fins, que não seja para o cumprimento do seguro contratado. Dúvidas referentes a este assunto podem ser tiradas no SAC da seguradora.



Andrea Crisanaz
Presidente

LOJAS AMERICANAS

TRR Inteligência em Seguros

GENERALI
generali.com.br

Bilhete de Seguro

Dados do Representante

Razão Social: LOJAS AMERICANAS S/A

CNPJ: 33.014.556/0001-96

Dados da Seguradora

Razão Social: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A

CNPJ: 33.072.307/0001-57 (Cód. SUSEP: 5908)

Endereço: Av. Barão de Tefé, 34, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20220-460

Dados do Corretor

Razão Social: TRR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ 33.105.404/0001-07 (Cód. SUSEP: 100110035)

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 50, 3º andar, São Paulo-SP

Dados do Segurado

Conforme **Cupom Bilhete**

Dados do Seguro

Ramo: 0171 RISCOS DIVERSOS - SEGURO DE BENS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS

Nº do Bilhete: Conforme **Cupom Bilhete**

Início de vigência do Seguro: às 24h do dia estabelecido no **Cupom Bilhete**

Final de vigência do Seguro: às 24h do dia estabelecido no **Cupom Bilhete**

Coberturas Contratadas Roubo, Furto Qualificado e Quebra Acidental Processo SUSEP n° 15.414.900446/2016-17	
Limite Máximo de Indenização	Conforme Cupom Bilhete
Franquia	Conforme Cupom Bilhete
Carência	Não há

Atenção!

Em caso de Roubo ou Furto Qualificado, o Seguro prevê Franquia conforme descrito no Cupom Bilhete e será aplicada sobre o valor da nota fiscal do aparelho. Em caso de Quebra Acidental, será aplicado sobre o valor do reparo. Após o pagamento da Franquia, o aparelho será reparado ou substituído por outro aparelho igual ou similar, dependendo da Cobertura acionada.

O Seguro de Bens Eletrônicos Portáteis somente terá validade mediante a apresentação deste documento em conjunto com o Cupom Bilhete e a nota fiscal do produto, sendo um parte integrante e inseparável do outro.

LOJAS AMERICANAS

TRR Inteligência em Seguros

GENERALI

generali.com.br

Bilhete de Seguro

- Central de Informações e Atendimento a Sinistro: 0800 940 0982 ou 4000 1082
- SAC: 0800 889 0200
- SAC (Deficiente Auditivo e de Fala): 0800 889 0400
- Ouvidoria: 0800 880 3900
- Site: http://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/parcerias/lojasamericanas

LOJAS AMERICANAS

TRR Inteligência em Seguros

GENERALI
generali.com.br